



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



Ofício nº 171/2022

São João da Fronteira –PI, 16 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
Sandra Freitas de Oliveira
M.D Presidente da Câmara Municipal
São João da Fronteira – PI

Senhora Presidente,

Segue incluso Projeto de Lei nº 008/2022, que “Dispõe sobre alteração do parágrafo único, do art. 129, da Lei Municipal nº 120/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) delimitando o número de servidores públicos a serem cedidos pela Administração Municipal para fins de desempenho de mandato classista, e dá outras providências”

Considerando as razões expostas na mensagem em anexo, solicito a apreciação da matéria em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



PROJETO DE LEI Nº 008/2022

“Dispõe sobre alteração do parágrafo único, do art. 129, da Lei Municipal nº 120/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que delimita o número de servidores públicos a serem cedidos pela Administração Municipal para fins de desempenho de mandato classista, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São João da Fronteira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único, do art. 129, da Lei Municipal nº 120/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 - ...

Parágrafo Único – Somente poderá ser licenciado servidor eleito para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 01 (um) servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI, 16 de novembro de 2022.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o número de servidores públicos municipais a serem cedidos para desempenho de mandato classista perante as entidades de representação da categoria.

A atual Lei que disciplina a matéria autoriza a licença de até 03 (três) servidores, fato que destoaria no tocante a proporcionalidade do total de servidores públicos municipais a serem representados, que alcança aproximadamente o número de 200 (duzentos) associados.

Com efeito, a própria Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), estipula o número da cessão de 02 (dois) servidores para entidade com 5.000 (cinco) mil associados.

No mesmo sentido, a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Piauí), estabelece a cessão de apenas 01 (um) servidor para Associação de Classe representativa de Servidores Públicos Estaduais que possuir, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) filiados e no máximo 500 (quinhentos) Incluído pela Lei Complementar Estadual nº 84, de 07/05/2007)

Nesse contexto, inobstante reconhecemos a importância das entidades de representação sindical bem como o seu reconhecido direito a liberdade de organização, por outro lado, torna-se forçoso assentirmos a necessidade premente do maior número possível de servidores públicos efetivos prestarem serviços na atividade fim da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



Administração Municipal, devendo para tanto ser ajustado o número de servidores a serem cedidos para outras entidades, em especial de representação sindical, de forma proporcional ao número de associados a serem representados, em harmonia com o interesse público, bem como em respeito aos princípios da moralidade e eficiência.

São João da Fronteira – PI, 16 de novembro de 2022.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal